



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6237/**MAP** – 28 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTAS N.ºS 3072/X/4ª E 3073/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4314 de 25 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 6442
Processo N.º 28109/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete do Ministro

2009 09 25 04314 -

Exma.ª Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
Op.º nº 5267/MAP/2009		Ent. 8264/MTSS/2009	
Op.º nº 5268/MAP/2009		Ent. 8263/MTSS/2009	
		Proc.º 3901-08/555	

ASSUNTO: Resposta às Perguntas n.º 3072/X/4.º e 3073/X/4.º – AC de 10 de Julho de 2009
Situação Social no Grupo INVESTVAR

Na sequência dos ofícios nº5267/MAP/2009 e 5268/MAP/2009, de 13 de Julho, do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e em resposta às perguntas n.º 3702/X/4.ª e n.º 3703/X/4.ª, sobre situação social no grupo INVESTVAR, encarrega-me o Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de, em referência às questões formuladas na pergunta acima identificada, que se referem às suas competências específicas em razão da matéria, transmitir a seguinte informação de acordo com os esclarecimentos prestados pela Direcção Regional do Centro da Autoridade para as Condições do Trabalho:

Empresa: INVESTVAR INDUSTRIAL SGPS, S.A. (Holding)

NIPC: 504 594 893

Actividades das empresas do grupo: Indústria e comércio de calçado; auditoria, contabilidade e consultadoria

Sede: Rua do Alto da Torre, nº 100, 3885-436 Esmoriz

Número de trabalhadores: 588 (total de trabalhadores no País)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

1. MATERIAS TRATADAS:

São abordadas as seguintes matérias, referentes à entidade indicada em epígrafe, e suscitadas na presente Pergunta:

Revogação de contratos de trabalho.

Suspensão de contratos de trabalho, por acordo entre empregador e trabalhador.

2. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS:

Na sede do grupo Investvar foram contactados o Administrador Executivo (Sr. Irik Illig) e o responsável pelos Recursos Humanos (Sr. Mário Lourenço), bem como com uma trabalhadora (Sr^a. D. Carla Oliveira), delegada sindical do SOICMADAC - Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra, no qual, segundo informações colhidas na empresa, estão filiados todos os trabalhadores sindicalizados que ali prestam serviço (175 trabalhadores).

Procedeu-se a análise da seguinte documentação colhida na empresa:

37 acordos de revogação do contrato de trabalho

27 documentos emitidos pela empresa e com declaração de concordância do trabalhador a que cada um deles se reporta, dispensando-o de se apresentar ao trabalho, sem perda de remuneração

Foi ainda contactada a presidente e coordenadora do SOICMADAC (Sr. D. Fernanda Moreira), tendo sido colhidas informações relativamente a matérias com interesse para o esclarecimento das questões em apreço.

3. ELEMENTOS RECOLHIDOS RELATIVAMENTE A ACADA UMA DAS QUESTÕES

3.1 Revogação de contratos de trabalho

No âmbito de reestruturação da empresa iniciada no ano em curso, foram até à presente data revogados 37 contratos, nos meses a seguir indicados:

- Janeiro – 22



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

- Fevereiro - 4

- Março - 2

- Abril - 4

- Maio - 3

- Junho - 1

- Julho - 1

A empresa prevê fazer cessar mais 27 contratos de trabalho, aguardando dispor de condições financeiras para avançar com propostas aos trabalhadores a abranger.

Ao que ainda se seguirá a reestruturação de duas unidades industriais sitas em Castelo de Paiva (Glover e Ilpebérica), que empregam um total de 193 trabalhadores.

Até ao momento, as cessações de contratos de trabalho efectuadas foram levadas a cabo no âmbito de acordos de rescisão por mútuo acordo, negociados individualmente com os trabalhadores abrangidos.

Analisados os referidos acordos, verifica-se que os mesmos estão devidamente formalizados, cumprindo o consignado no artigo 349º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 07/2009, de 12 de Fevereiro.

Por outro lado, segundo os elementos recolhidos, é de considerar que os trabalhadores que assinaram os ditos acordos, o fizeram de modo inteiramente livre e esclarecido, não tendo sido relatado qualquer facto indiciador de que os mesmos foram obtidos sob qualquer ameaça ou pressão exercida pela entidade empregadora que tivesse condicionado a livre escolha daqueles trabalhadores.

3.2 Suspensão de contratos de trabalho

Ainda que esta matéria não tenha sido abordada na Pergunta, entende-se fazer-se-lhe referência, por a mesma também se enquadrar no processo de reestruturação em curso na empresa.

No decurso do passado mês de Maio, aquela entidade assinou acordos individuais com um conjunto de 27 trabalhadores da empresa, segundo o quais estes, desde a data do término das respectivas férias, não compareceriam na empresa até novo aviso, continuando a auferir todas as remunerações e prémios que vinham auferindo, com inclusão do subsídio de refeição.

Verifica-se que em todos estes casos os trabalhadores manifestaram concordância expressa com a mencionada medida, sendo de considerar face ao apurado em contactos havidos com os representantes dos trabalhadores, que agiram de forma inteiramente livre e esclarecida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Por outro, segundo a posição transmitida pelo administrador da empresa, qualquer daqueles trabalhadores dispensados de comparecer ao serviço, poderá apresentar-se ao mesmo, se assim o entender.

Esta mesma posição foi corroborada pela acima citada dirigente do SOICMADAC, que embora não concordando com a medida, disse que qualquer dos trabalhadores pela mesma abrangida poderá fazer cessar, sendo essa, aliás, a posição defendida pelo sindicato. Mas, até ao momento, ainda nenhum trabalhador manifestou efectivo interesse em fazer cessar aquela dispensa.

Apreciando esta situação, é de considerar, salvo melhor opinião, que a mesma é válida, sendo em nosso entender qualificável como uma suspensão contrato de trabalho por acordo entre o empregador e o trabalhador, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 294º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 07/2009, atípica, porquanto a entidade empregadora se vincula, no âmbito do acordo efectuado, a manter a prestação de remuneração aos trabalhadores abrangidos.

Com os meus melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)

Sandra Ribeiro
Chefe do Gabinete
em substituição